GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota, em Capistrano, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza para o exercício de direção Maria Lúcia Andrade da Costa, enquanto permanecer no cargo.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365162-6	**PARECER:** 0001/2007	**APROVADO:** 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Maria Lúcia Andrade da Costa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota, da rede municipal de ensino, com sede na Rua José Saraiva Sobrinho, s/n, Centro, CEP: 62748-000, Capistrano, inscrita no CNPJ nº 07.063.589/0001-16, mediante o Processo nº 05365162-6, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente é composto de treze professores, sendo onze habilitados e dois autorizados.

A Instituição tem como secretária escolar Raimunda Alves Nogueira, legalmente habilitada, com registro nº 6655/2000 – SEDUC.

Constam do processo os seguintes documentos:

- ofício dirigindo-se à Presidência deste Conselho;
- copia da Lei nº 738/2000;
- ficha de identificação da Escola;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- quadro curricular do curso de ensino fundamental;
- relação do mobiliário, equipamentos, instalações físicas e material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente, acompanhada de suas habilitações;
- cópias das autorizações precárias solicitadas;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- parecer técnico do engenheiro Denis Sales Maia – CREA, nº 9583 - D.

Foi constatado através de visita realizada pela supervisora do CREDE – 08, de Baturité, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Digitadora: SF
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0001/2007

Do processo consta uma justificativa do Senhor Raimundo Araújo Sousa, Secretário de Educação do Município, informando a redistribuição da rede escolar municipal, que se encontra em organização para cumprimento da Resolução nº 396/2004, que trata da nucleação.

O regimento escolar passou por várias versões atendendo, assim, às recomendações deste Conselho.

Avaliação terá como princípios o aprimoramento e a qualidade do processo ensino-aprendizagem. Para o curso de ensino fundamental, a avaliação do aproveitamento será expressa através de notas, numa escala de 0 a 10, sendo promovido para a série seguinte o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, devidamente organizada, apresentando um projeto de trabalho e um acervo bibliográfico, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota, em Capistrano, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2008, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Maria Lúcia Andrade da Costa, enquanto permanecer no cargo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEC, em exercício

Digitadora: SF
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner